



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 123.828/13

CONTRATO N. 2013/295.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A GCE
S/A PARA A CONSTRUÇÃO DO
CENTRO DE GESTÃO E
ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS
(CEAM/SIA).

Ao(s) *virule e oi to* dia(s) do mês de *outubro* de dois mil e catorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a GCE S/A, situada no SCIA, Quadra 14, Conjunto 6, Lote 1, Cidade do Automóvel, Guarará, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 05.275.229/0001-52, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Técnico, o senhor PAULO MAIA KOSHIBA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Concorrência n. 2/13, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre de acréscimos e de supressões ao item 3 do orçamento/ proposta da CONTRATADA (Fundações e Estruturas), conforme discriminado no Anexo n. 1 a este Aditivo, nos seguintes percentuais:

- a) acréscimo de R\$214.465,37 (duzentos e catorze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos), representando um aumento percentual de aproximadamente 0,5362% (cinco mil, trezentos e sessenta e dois décimos de milésimos por cento) ao valor total inicial do contrato;
- b) supressão de R\$215.449,40 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), totalizando uma diminuição percentual

Paulo Maia Koshiba



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de aproximadamente 0,5386% (cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais) ao valor total inicial do contrato.

As modificações acima decorrem da alteração do tipo de fundação, passando de fundação tipo tubulão para fundação tipo estaca hélice contínua, conforme discriminado no Anexo n. 2, que altera o Anexo n. 2 ao EDITAL, e encontram amparo na alínea “a” do inciso I c/c §1º do art. 65 da LEI, correspondente a alínea “a” do inciso I c/c §1º do art. 113 do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/295.1, passa a vigorar com a redação modificada nas cláusulas que se seguem e com a inclusão dos Anexos n. 1 e n. 2:

“

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO TOTAL

O preço total do presente Contrato é de R\$ 39.997.132,04 (trinta e nove milhões, novecentos e noventa e sete mil, cento e trinta e dois reais e quatro centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA FINANCEIRA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 3.999.713,20 (três milhões, novecentos e noventa e nove mil, setecentos e treze reais e vinte centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do Título 9 do EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a)prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b)multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c)prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d)obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor



CÂMARA DOS DEPUTADOS

estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão do contrato por culpa da Contratada, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Edital.

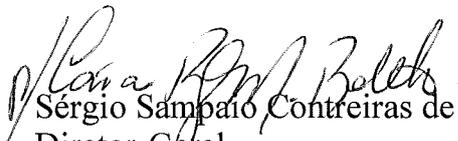
.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

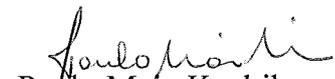
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 28 de outubro de 2014.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Paulo Maia Koshiba
Diretor Técnico
CPF n. 248.516.396-00

Testemunhas: 1) Denise F. Nunes p. 5127

2) [Assinatura] 7204



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO N. 1

ITENS ORÇADOS COM ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO							
Obra: Construção do Centro de Gestão e Armazenamento de Materiais (CEAM/SAI)							
Item	Discriminação dos serviços	Qtde.	Un.	Custo Unitário (sem BDI) (5)	Preço Unitário (com BDI) (6)=(5)x(1+BDI)	Preço Total do serviço (7)=(3)x(6)	Total do item (8)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
03	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS						
03.01	FUNDAÇÕES						
03.01.01	Escavações						63.490,21
03.01.01.02	Mecanizada – de solo de 1ª categoria, escavação dos subsolos da obra, profundidade conforme projetos e caderno de encargos – Fuste dos Tubulões	449,20	m³	112,00	141,34	63.490,21	
03.01.04	Fundações Profundas						150.975,16
03.01.04.01	Concreto dosado em centilar fck=20MPA, inclusive transporte, lançamento, adensamento, acabamento e cura	333,38	m³	322,47	406,96	135.672,32	
03.01.04.02	Armaduras de aço CA-50 – 16 mm (5/8") à 25mm (1"), inclusive dobra e corte na obra, para estruturas em geral	746,12	kg	4,91	6,20	4.625,94	
03.01.04.03	Armaduras de aço CA-50 – até 12,5mm (1/2"), inclusive dobra e corte na obra, para estruturas em geral	980,68	kg	5,59	7,05	6.913,79	
03.01.04.04	Arrasamento das estacas em concreto armado	39,00	un	76,46	96,49	3.763,11	
TOTAL ITENS COM ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO							214.465,37



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ITENS ORÇADOS A SUPRIMIR							
Obra: Construção do Centro de Gestão e Armazenamento de Materiais (CEAM/SAI)							
Item	Discriminação dos serviços	Qtde.	Un.	Custo Unitário (sem BDI) (5)	Preço Unitário (com BDI) (6)=(5)x(1+BDI)	Preço Total do serviço (7)=(3)x(6)	Total do item (8)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
03	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS						
03.01	FUNDAÇÕES						
03.01.01	Escavações						215.449,40
03.01.01.03	Escavação manual para tubulão a céu aberto de acordo com a NB-18 e NB-33 – base dos tubulões	386,57	m ³	163,96	206,92	79.989,69	
03.01.01.04	Atendimento à NR-33 para execução de serviços em ambientes confinados	1,00	un	36.960,10	46.643,65	46.643,65	
03.01.01.05	Observador (vigia) para a execução de serviços em ambientes confinados – Atendimento à NR-33	386,57	m ³	64,23	81,06	31.335,61	
03.01.01.06	Exaustão para a execução de serviços em ambientes confinados – Atendimento à NR-33	1,00	un	40.414,78	51.003,45	51.003,45	
03.01.01.07	Esgotamento de valas com bomba elétrica de imersão	300,00	m ³	0,17	0,21	63,00	
03.01.01.08	Apiolamento de fundo de vala com maço de 30 kg	522,31	m ²	9,73	12,28	6.414,00	
03.01.04	Fundações profundas						
TOTAL ITENS A SUPRIMIR							215.449,40

afelto



ANEXO N. 2

03.01.04. Fundações Profundas

Materiais

Os materiais utilizados na execução das estacas tipo hélice contínua, como concreto e aço, obedecerão às especificações do projeto executivo de fundações.

Processo Executivo

As estacas tipo hélice contínua deverão ser executadas com as dimensões e características indicadas no projeto.

A CONTRATADA deve prever a utilização dos seguintes equipamentos:

- a) máquina perfuratriz contínua;
- b) trado mecânico de alto torque;
- c) bomba de injeção de concreto;
- d) computador acoplado ao trado; e
- e) guindaste para içamento da armadura;

Para a perfuração, o trado da hélice deve ser introduzido no solo por meio de sua rotação até a profundidade indicada em projeto. Esse processo deverá ser contínuo, com a introdução do trado totalmente completo (sem prolongamento) e sem a retirada da hélice de perfuração, antes da profundidade indicada em projeto, de modo a evitar alívios indesejados de pressões laterais das estacas.

Após o término da perfuração, deve ser executada a concretagem com concreto composto por cimento, areia e pedrisco. O consumo de cimento deve estar entre 380 e 450 kg/m³ de concreto e o *slump* deverá ser de 24 cm \pm 2 cm. O preenchimento da estaca com concreto deve ser feito até a superfície do terreno onde está implantada a perfuratriz, ou, quando possível, sem prejuízo a integridade da estaca, numa cota inferior. A velocidade de subida da perfuratriz e a pressão aplicada para injeção do concreto devem ser controladas de modo a evitar o sobre consumo excessivo de concreto ou vazios de preenchimento da estaca.

Tendo sido completada a injeção do concreto, deve-se posicionar a armadura, até a cota indicada em projeto, garantindo o cobrimento com o uso de espaçadores tipo rolete.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Após a execução da estaca, quando necessário, a cabeça deve ser arrasada para permitir a adequada ligação ao bloco de coroamento. Para tanto, devem ser tomadas as seguintes medidas:

- a) o corte do concreto deve ser efetuado com ponteiros afiados, trabalhando horizontalmente com pequena inclinação para cima;
- b) o corte do concreto deve ser feito em camadas de pequena espessura iniciando da borda em direção ao centro da estaca;
- c) a superfície da cabeça da estaca deve ficar num plano normal ao seu próprio eixo, devendo estar pelo menos 10 cm acima da cota do fundo do bloco de coroamento, salvo especificação de projeto.

Para fins de controle a execução deverá contar com monitoramento realizado por meio de um computador de bordo acoplado à perfuratriz, o qual deve fornecer, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Durante a perfuração:
 - i. Inclinação do trado nas duas direções;
 - ii. Rotação do trado;
 - iii. Torque para introdução do trado;
 - iv. Velocidade do avanço do trado; e
 - v. Profundidade
- b) Durante a concretagem:
 - i. Profundidade da ponta do trado;
 - ii. Pressão do concreto no topo do trado;
 - iii. Volume de concreto injetado (total e parcial);
 - iv. Sobre consumo pontual e total da estaca;
 - v. Velocidade de subida do trado; e
 - vi. Perfil estimado da estaca.

A contratada deve manter registro completo da execução de cada estaca, em duas vias, uma destinada à fiscalização. Devem constar neste registro os seguintes elementos:

- a) o número, a localização da estaca e data de execução;
- b) dimensões da estaca;
- c) cota do terreno no local da execução;
- d) nível d'água;
- e) características dos equipamentos de execução;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- f) duração de qualquer interrupção na execução e hora em que ela ocorreu;
- g) cota final da ponta da estaca;
- h) cota da cabeça da estaca, antes do arrasamento;
- i) comprimento do trecho cortado da estaca, após o arrasamento na cota de projeto;
- j) desaprumo e desvio de locação;
- k) anormalidade de execução;
- l) comprimento real da estaca, abaixo do arrasamento.

As provas de carga devem ter início juntamente com o início da execução das primeiras estacas de forma a permitir as providências cabíveis em tempo hábil.

Recebimento

Os serviços serão considerados recebidos se executados de acordo com esta Prática e na locação indicada no projeto.